

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DA VACINA TETRAVALENTE CONTRA GRIPE.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e aplicação de vacina tetraivalente contra gripe INFLUENZA, incluindo fornecimento e gesto vacinal - aplicação de vacinas, em regime de empreitada por preço unitário, para todos os empregados da AGEHAB, por ocasião da Campanha de Vacinação contra Gripe – 2020.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Influenza ou gripe é uma doença considerada um problema de saúde pública visto que sua incidência anual é bastante alta em todos os segmentos da população, inclusive nos trabalhadores.

2.2. A contratação visa atender a campanha anual de vacinação antigripal realizada por esta Agência e justifica-se pela necessidade de se adotar medidas preventivas com a finalidade de reduzir o absenteísmo no trabalho decorrente das complicações causadas pela gripe.

2.3. Nesta dispensa de licitação não será necessária a apresentação da matriz de riscos, haja visto o valor a ser contratado ser de pequena monta e trata-se de serviço de baixa complexidade, de efeitos imediatos, de pronta entrega, se enquadrando no Art.15 §1 e §2 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da Agehab. Ademais, de acordo com Art. 42 inciso X da Lei 13.303/16, é obrigatória a existência de matriz de riscos somente nas contratações de obras e serviços de engenharia em que seja adotado o regime de contratação integrada ou semi-integrada.

3. DO AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação vincular-se-á ao Processo nº 2020.01031.000446-82; e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; 8.666, de 23 de junho de 1993; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

3.2. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A campanha de vacinação antigripal compreende a contratação de empresa para o

FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (gesto vacinal) da vacina tetravalente contra INFLUENZA (GRIPE). A vacina influenza deverá ter a apresentação em monodoses, acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente, com a composição preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para uso no ano de 2020 (CEPAS 2020), devendo conter, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da Resolução - RE 2.735/2019 da ANVISA e do prazo de validade. As vacinas serão aplicadas em funcionários da Agência Goiana de Habitação S/A, na quantidade de até 130 monodoses.

4.2. A campanha de vacinação estará sujeita a normas técnicas de conservação e aplicação, em conformidade com a Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, observadas as licenças de vacinas emitidas pela autoridade sanitária competente.

4.3. A aplicação da vacina será realizada no endereço constantes no subitem 6.4;

4.4. Nas embalagens ou rótulos das vacinas deverão constar o nº do lote, a data de validade e demais exigências legais.

4.5. As vacinas deverão ser entregues acondicionadas conforme orientações técnicas do laboratório fornecedor, mantendo sua qualidade e eficácia.

4.6. A conservação, o transporte e a aplicação das vacinas devem obedecer às normas técnicas descritas no manual de procedimentos para vacinação da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS/2014;

4.7. Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo ou apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, a Contratada deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação da Agehab, conforme o caso.

4.8. As vacinas e demais materiais necessários ao gesto vacinal, bem como os serviços de aplicação das vacinas devem obedecer às normas e padrões reconhecidos de qualidade;

4.9. As doses da vacina antigripal tetravalente devem ser transportadas e acondicionadas de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, devendo a Contratada fazer a guarda das doses não utilizadas, bem como recolher e realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais resíduos gerados na vacinação.

4.10. As vacinas devem ser aplicadas com os mais rigorosos critérios de assepsia, seguindo as normas da ANVISA/FUNASA;

4.11. Devem ser disponibilizados no mínimo dois profissionais legalmente habilitados e capacitados para aplicar a vacina e orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos, efeitos colaterais e aplicabilidade da vacina em questão; que deverão, também, mostrar ao responsável de cada unidade a data de validade e o estado de conservação das vacinas onde estarão acondicionadas;

4.12. Os profissionais destacados para realização do ato vacinal, devem estar devidamente uniformizados e identificados com crachá, bem como possuir qualificação técnica e registro no órgão competente para vacinação dos funcionários da Agehab;

4.13. Devem ser fornecidos aos funcionários da Agehab o cartão de vacinação com o registro das informações pertinentes à vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, onde deve constar, os dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento), nome da vacina, dose aplicada, data da vacinação, número do lote da vacina, nome do fabricante, identificação do estabelecimento e identificação do vacinador;

4.14. A Contratada deverá designar um representante da empresa, de fácil contato para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;

4.15 A Contratada deverá garantir aos vacinados o atendimento imediato no caso de possíveis intercorrências relacionadas à vacinação, assegurando o encaminhamento ao serviço de maior complexidade para a continuação da atenção, quando necessário (art. 13 e art.13º § único da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017);

5. DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO OBJETO

5.1. A vacinação será realizada no seguinte endereço: Rua 18A N541 Setor Aeroporto Goiânia, Goiás. Das 9 h às 16 h, ininterruptamente (sem intervalo para o almoço), em 2 (dois) dias em datas a serem agendadas com a CONTRATANTE;

5.2. A campanha será realizada em dias úteis e no horário de expediente da Agehab compreendido entre 8 às 18hs;

5.3. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para finalizar a campanha de vacinação para todas as doses contratadas.

5.4. Admite-se a antecipação do término do serviço apenas no caso de todas as aplicações previstas terem sido efetuadas.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE

6.1 O objeto desta contratação será recebido, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da realização da campanha, após a verificação da conformidade do serviço com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

6.2. Em caso de doses remanescentes, estas serão ministradas nos funcionários da Agehab em data a ser definida oportunamente, admitindo-se a aplicação em local determinado pela CONTRATADA.

6.3. As vacinas deverão estar dentro do prazo de validade referente ao ano em que for aplicada.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta dispensa, ou seja, fornecimento e aplicação de vacinas, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b) Endereço completo;

c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Administração.

7.1.2. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Contratada. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante (art. 30, II, da Lei 8.666/1993).

7.2. A contratada deverá apresentar ainda:

7.2.1. Licença para realização da atividade, conforme previsão contida no art. 4º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, a qual dispõe: “O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve estar devidamente licenciado para a atividade pela autoridade sanitária competente”.

7.2.2. Garantir a disponibilidade de pessoal legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme dispõe o art. 8º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA;

7.2.3. Garantir a disponibilidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento, assim como do seu substituto (art. 7º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA).

7.2.4. Comprovante de inscrição (com os dados atualizados) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme prevê o art. 5º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.2. A Contratada com sede distinta do local onde será realizada a vacinação deverá apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, comprovação de possuir autorização das autoridades sanitárias para aplicação de vacinas fora do endereço constante da licença sanitária (autorização para vacinação extramuros), conforme prevê o art. 17º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA.

8.3. Comparecer para assinatura da carta-contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

8.4. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.5. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão da carta-contrato e a aplicação de penalidades.

- 8.6. Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta carta-contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- 8.9. Fornecer, aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 8.10. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar e pela qualidade das vacinas e dos materiais que serão utilizados na vacinação, assim como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta-contrato;
- 8.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.12. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 8.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 8.14. Efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto desta carta-contrato no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- 8.15. Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas;
- 8.16. Dispor de meios para armazenamento de equipamento para controle de temperatura e o transporte adequado das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA/ANVISA;
- 8.17. Dispor de pessoal habilitado e capacitado na área da saúde, com no mínimo diploma de curso técnico de enfermagem, para desenvolver as atividades de vacinação, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- 8.18. Comprometer-se a utilizar somente vacinas registradas no Ministério da Saúde;
- 8.19. Apresentar em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registro nos Conselhos Profissionais;
- 8.20. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros resultantes da execução da carta-contrato.

8.21. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento.

8.22. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações da Agehab.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Gerência de Gestão de Pessoas da Agehab (Contatos: 62-3096 5048/ 5118), a quem caberá:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências da Agehab;

9.1.2. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.6. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.7. Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na cláusula 10;

9.1.8. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

9.1.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.11. Definir com a Contratada as datas para o ato vacinal.

9.1.12. Proceder ao pagamento da carta-contrato, na forma e prazo pactuados;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na Ordem de Compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, devidamente atestada e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material ou serviço descrito na data do atesto na Nota Fiscal;

10.2. A nota fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

10.2.1. Data da emissão;

10.2.2. Número da carta-contrato;

10.2.3. Discriminação dos produtos fornecidos com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais;

10.2.4. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47;

10.3. Será exigida da contratada Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, quando couber, ficando sujeita em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB;

10.4. A nota fiscal será atestada e liberada para pagamento quando do recebimento definitivo dos materiais e cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

10.5. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão da carta-contrato e a aplicação de penalidades.

10.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

10.7. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Agência Goiana de Habitação S/A CNPJ:01.274.240/0001-47, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. DA FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas desta licitação serão pagas com _____

12. DO VALOR

12.1. Será pago a Contratada o valor total de R\$ _____ a ser pago em até _____ parcelas no valor de R\$ _____ com _____ dias de prazo a partir da entrega do produto.

12.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, insumos, despesas, frete e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1 O contratado, na execução da carta-contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no Art.78 da Lei

13.303/16.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 A vigência da carta-contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura da carta-contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

14.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei n.º 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e na carta-contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. A carta-contrato tenha sido regularmente cumprida;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente a carta-contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

14.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) Por motivo de força maior.

